



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 101, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores de indenização das despesas com alimentação e pousada a que se refere o Ato nº 93, de 19 de novembro de 1975, alterado pelo Ato nº 14, de 27 de maio de 1976, passam a ser os constantes do Anexo ao presente Ato.

Art. 2º Os artigos 6º e 7º do Ato nº 93, de 19 de novembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Caberá restituição das diárias quando não for realizado o serviço objeto do afastamento ou não comprovada a sua realização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de retorno do servidor.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou execução do serviço que justificou a concessão de diárias.

§ 2º O servidor deverá apresentar, no mesmo prazo indicado no “caput” deste artigo, comprovante da despesa com pousada, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias relativa a essa despesa.

§ 3º Nos casos em que o servidor não utilizar o valor da parcela de diária correspondente a pousada, nos limites estabelecidos no Anexo deste Ato, ficará obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da data do retorno, a importância não utilizada, desde que esta seja, no total, superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 7º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento ”.

Art. 3º O servidor que se afastar, eventualmente, em objeto de serviço, na qual idade de acompanhante de Ministro fará jus à indenização das despesas com pousada correspondente ao maior valor constante do Anexo deste Ato.

Art. 4º Nos afastamentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos, o valor da parcela de diária, referente à indenização de alimentação,

será acrescido de 20 % (vinte por cento), independentemente de comprovação de despesa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) MINISTRO PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE

ANEXO AO ATO N. 101/77

DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	ALIMENTAÇÃO Cr\$	(*) POUSADA Cr\$
a) Cargos em Comissão, de direção e Assessoramento Superiores (DAS)	DAS – 4	280,00	450,00
	DAS – 3 DAS - 2 DAS - 1	240,00	390,00
b) Funções de Direção e Assistência Intermediárias (DAI), cargos de Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e cargos ou empregos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.	DAI – 3 DAI - 2 DAI - 1 Ref. 32 a 57	220,00	350,00
c) Demais cargos ou empregos	Ref.1 a 39	200,00	300,00

(*) O valor da pousada será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Brasília e Foz do Iguaçu.